

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000/2020

Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020



EMENDA MODIFICATIVA

(Do Sr. Renildo Calheiros)

Dê-se ao art.1º da Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, até 31 de setembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de 600,00 (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art.2º da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

.....
.....” NR

JUSTIFICAÇÃO

Nota técnica de economistas da Universidade Federal de Minas Gerais(UFMG) mostra que o auxílio emergencial, se pago as mesmas pessoas, no valor de 600,00 (seiscentos reais), até o mês de dezembro, pode mitigar os impactos da crise trazida pela Covid-19 à economia brasileira. “ O

custo da política é três vezes maior, mas os benefícios tem a ser cinco vezes maiores em termos do PIB e arrecadação do governo. As famílias usam esses recursos para pagar aluguel, comprar comida, pagar contas. O auxílio pode ajudar a mitigar os impactos da crise”, afirma a economista Débora Freire.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2020

Deputado Renildo Calheiros
PCdoB - PE



CD/20571.2693-00